



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
SEFAZ

TERMO DE CONTRATO N. 089/2007/FUNGEFAZ/ SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Senhor **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.452.954.331-53, e do outro lado a empresa **DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.721.508/0001-47, situada na Rua Joaquim Murтинho, 351, Centro, Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO**, inscrito no RG n. 6209/AM, portador do CPF n. 113.049.012-20, poderes constantes no Contrato Social, nos termos do **PREGÃO n. 31/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ**, têm contratados estes ajustes, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção de chaveiro, carimbos e aquisição de materiais de consumo correlatos.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** Os serviços de confecção de carimbos estão descritos no Anexo I do presente Contrato;
- 3.2.** Os serviços de confecção de chaves, fechaduras, e correlatos, estão descritos no Anexo II do Contrato;
- 3.3.** Os materiais de consumo estão especificados no Anexo III do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A entrega dos materiais deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou Serviços, e serão parceladas, de acordo com as solicitações da Gerência de Serviços Operacionais -GSOP;

4.2. A realização dos serviços e fornecimento de materiais serão efetuados de acordo com as necessidades das unidades demandantes, com entrega e/ou realização dos serviços no domicílio da Contratante.

4.3. Considera-se data de recebimento, a data do envio do FAX ou a data de entrega do documento ao fornecedor, caso ele retire o documento pessoalmente na Gerência de Serviços Operacionais –GSOP.

4.4. O local para entrega dos objetos contratados será na Secretaria de Estado de Fazenda, na Gerência de Serviços Operacionais - GSOP, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III – Bloco A, Térreo, Cuiabá/MT – Fone (065) 3617 -2354;

4.5. O objeto contratado será recebido por servidor competente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

4.6. O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta licitação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;

4.7. Durante a garantia dos produtos ofertados, a Contratada substituirá, sendo necessário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto que apresentar defeito de fabricação;

4.8. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada o **Valor Global de R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)**, mediante entrega da Nota Fiscal;

5.2. O valor dos serviços a serem prestados, descritos no item 3.1. da Cláusula Terceira é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme descrito no anexo I;

5.3. O valor dos serviços a serem prestados, descritos no item 3.2. da Cláusula Terceira é de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, conforme descrito no anexo II;

5.4. O valor dos materiais de consumo descritos no item 3.3. da Cláusula Terceira é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, conforme descrito no anexo III;

5.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6. Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela Gerência de Serviços Operacionais - GSOP;

5.7. A Nota Fiscal deverá conter no verso o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento do objeto do Contrato.

5.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.6. fluirá a partir da respectiva regularização.

5.9. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.9.1. número do contrato;

5.9.2. nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.10. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.11. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal.

5.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.

5.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.14. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

5.15. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto implicará no ajustamento do pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei.

5.16. De acordo com o Art. 90 do Anexo VII do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, editados em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a operação INTERNA de venda (ou prestação de Serviços) caso se enquadre no objeto deste Contrato beneficiado pela isenção do ICMS, está condicionada ao desconto no preço proposto, do valor equivalente ao imposto dispensado, e a indicação do valor do desconto na respectiva Nota Fiscal;

5.17. O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

5.17.1. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

5.17.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.17.3. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com data de início no dia 20 de dezembro de 2007 e término previsto para 20 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto/Atividade	Valores	Elemento de Despesa	Fonte
2007	R\$ 39.600,00	3390.3900	106
2005	R\$ 16.000,00	3390.3000	106

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Entregará o objeto contratado atendendo todas as especificações da Cláusula Terceira, bem como dos Anexos I, II e III deste Contrato;

8.2.2. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto Contratado em que se verificarem vícios ou incorreções;

8.2.3. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

8.2.4. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comerciais resultantes da execução do Contrato;

8.2.5. Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.6. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.2.9. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei n. 8.666/93 e do Contrato.

8.3. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.3.2. Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

8.3.3. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

8.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente o Contratado sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a Contratada não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste contrato, nos moldes do art. 86, da Lei n. 8666/1993, sujeitará a contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

9.3. O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que o contratado possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2.

9.4. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, poderá a Administração, aplicar ao Contratado, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do Contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

9.5. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.

9.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade, caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Secretaria de Estado de Fazenda o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada a Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida neste Contrato, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Contratante, que se façam necessárias, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.

13.2 As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

13.3. A Secretaria de Estado de Fazenda somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido.

13.5. A nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2007.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA**

**DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO
DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

ANEXO I

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE CARIMBOS:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	CONFECÇÃO DE CARIMBO	- Auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 38 mm x 14 mm, até 3 linhas, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	200	Und	16,51	3.302,00
02	CONFECÇÃO DE CARIMBO	-Auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 47 mm x 18 mm, até 4 linhas, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	50	Und	19,10	955,00
03	CONFECÇÃO DE CARIMBO	- Auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 58 mm x 22 mm, até 5 linhas, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	40	Und	23,30	932,00
04	CONFECÇÃO DE CARIMBO	- em estrutura de madeira, área de impressão até 12 cm2, admitindo-se variação de 1mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	400	Und	7,50	3.000,00
05	CONFECÇÃO DE CARIMBO	- em estrutura de madeira, área de impressão acima de 12 cm2 até 18 cm2, admitindo-se variação de	200	Und	8,70	1.740,00

		1mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.				
06	CONFECÇÃO DE CARIMBO	- em estrutura de madeira, área de impressão acima de 18 cm2 até 30 cm2, admitindo-se variação de 1mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	100	Und	8,90	890,00
07	CONFECÇÃO DE CARIMBO	- em estrutura de madeira, área de impressão acima de 30 cm2 até 80 cm2, admitindo-se variação de 1mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro..	20	Und	15,70	314,00
08	CONFECÇÃO DE CARIMBO	- em estrutura de madeira, formato CNPJ padrão, área de impressão de até 5 linhas, dimensão 6,5 x 3,5 cm, admitindo-se variação de 1mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	40	Und	8,90	356,00
09	CONFECÇÃO DE CARIMBO	- em estrutura metálica ou plástico rígido, formato datador + texto, área de impressão de até 5 linhas, dimensão 4,3 x 3,0 cm, admitindo-se variação de 1mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	10	Und	15,10	151,00
10	CONFECÇÃO DE CARIMBO	- em estrutura metálica reforçada, formato datador + texto, área de impressão de até 5 linhas, dimensão 8,0 x 5,0 cm, admitindo-se variação de 1mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	197	Und	45,00	8.865,00
11	TROCA DE	- Confecção e troca de borracha em	300	Und	7,00	2.100,00

	BORRACHA	fotopolímetro para carimbo até 12 cm2.				
12	TROCA DE BORRACHA	- Confecção e troca de borracha em fotopolímetro para carimbo acima de 12 cm2 até 18 cm2	100	Pcte	7,20	720,00
13	TROCA DE BORRACHA	- Confecção e troca de borracha em fotopolímetro para carimbo acima de 18 cm2 até 30 cm2	50	Und	13,50	675,00
TOTAL					R\$ 24.000,00	

ANEXO II

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE CHAVES, FECHADURAS, ETC.:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	Abertura de cofre	10	Und	58,00	580,00
02	Abertura de fechadura de portas	30	Und	23,00	690,00
03	Abertura de fechadura de veículo nacional	10	Und	34,90	349,00
04	Abertura e composição de segredo de cofre	05	Und	119,00	595,00
05	Codificação de controle remoto para porta/portão eletrônico.	10	Und	9,90	99,00
06	Confecção de cópia de chave para ignição de veículo codificada.	05	Und	149,00	745,00
07	Confecção de cópia de chave para ignição de veículo com modelo	10	Und	16,00	160,00
08	Confecção de cópia de chave para ignição de veículo pelo segredo.	05	Und	69,00	345,00
09	Conserto de fechadura de portas	100	Und	15,00	1.500,00
10	Conserto de fechadura de veículos	05	Und	29,00	145,00
11	Conserto de fechaduras eletromagnéticas	10	Und	19,00	190,00
12	Conserto de numerador metálico automático	05	Und	39,00	195,00
13	Conserto de travamento de gavetas	30	Und	14,90	447,00
14	Cópia de chaves pelo segredo: cofres.	10	Und	30,00	300,00

15	Cópia de chave pelo segredo: tetra.	10	Und	25,00	250,00
16	Cópia de chave simples pelo segredo: armários, arquivos, cadeados, gavetas e portas.	20	Und	21,00	420,00
17	Cópia de chave simples: armários, arquivos, cadeados, cofres e portas.	500	Und	6,00	3.000,00
18	Cópia de chave simples: tetra.	20	Und	8,00	160,00
19	Instalação de fechadura de: armários, arquivos, cadeados, cofres e portas.	270	Und	11,00	2.970,00
20	Instalação de fechadura eletromagnética	10	Und	29,00	290,00
21	Instalação de ferrolhos (pequeno, médio e grande)	10	Und	9,90	99,00
22	Instalação de mola hidráulica aérea (portas comum)	20	Und	29,90	598,00
23	Instalação de mola hidráulica de piso (porta de vidro)	05	Und	119,00	595,00
24	Instalação de porta cadeado até 60mm.	20	Und	9,90	198,00
25	Regulagem de mola hidráulica aérea piso	20	Und	19,00	380,00
26	Unificação de segredo de: fechadura de portas e cadeados	60	Und	5,00	300,00
TOTAL				R\$ 15.600,00	

ANEXO III

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	Bateria 12 volts para controle remoto	60	Und	5,00	300,00
02	Cadeado de 25 mm	20	Und	11,90	238,00
03	Cadeado de 30 mm	20	Und	12,90	258,00
04	Cadeado de 35 mm	10	Und	14,90	149,00
05	Cadeado de 40 mm	10	Und	26,00	260,00
06	Cadeado de 60 mm	10	Und	28,00	280,00
07	Controle remoto para porta/portão eletrônico com 2 botões	20	Und	24,90	498,00
08	Fechadura eletromagnética com 02 controles remotos	10	Und	139,00	1.390,00
09	Fechadura para porta com miolo tipo Yale com 2 chaves	10	Und	51,00	510,00
10	Fechadura para porta de divisória – cor preta com duas chaves.	80	Und	44,00	3.520,00
11	Fechadura para portas tipo colonial, caixa grande com miolo tipo Yale com 2 chaves.	05	Und	74,10	370,50
12	Fechadura para: armários, arquivos e gavetas com 2 chaves	150	Und	16,90	2.535,00
13	Fechadura tetra com 2 chaves no mínimo	25	Und	35,00	875,00
14	Maçaneta comum metálica em antimônio para porta tipos: oval, redonda retangular, jogo.	20	Und	14,00	280,00
15	Mola hidráulica de piso para porta de vidro.	05	Und	469,90	2.349,50

16	Numerador metálico automático com 06 dígitos.	03	Und	150,00	450,00
17	Porta cadeado até 60 mm.	10	Und	9,90	99,00
18	Refil para carimbo autenticado, referência 4911, original, embalagem deverá conter indicação da procedência do item mediante informação da razão social e CNPJ da empresa e validade remanescente.	140	Und	10,20	1.428,00
19	Tinta para carimbo autenticado, cor preta, frasco com 28 ml, embalagem com dados de identificação do conteúdo, do fabricante e validade do produto.	30	Und	7,00	210,00
TOTAL				R\$ 16.000,00	